



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº15855 DE 19 DE ABRIL DE 2011**

**Estabelece procedimento para discussão de pauta de reivindicações de servidores públicos do estado de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a diversidade de reivindicações de servidores públicos estaduais, através de suas respectivas entidades de classe;

Considerando o firme propósito do Governo na implementação de política de valorização dos servidores públicos de Rondônia;

Considerando os efeitos operacionais, financeiros e estratégicos das diversas reivindicações apresentadas;

Considerando, por fim, a necessidade de se estabelecer instâncias de discussões com o propósito de otimizar seus resultados,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam criadas três instâncias no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, a serem percorridas nas situações em que servidores públicos estaduais, através de suas entidades de classe, apresentem reivindicações relacionadas às respectivas carreiras;

Art. 2º A primeira instância é formada pelo Titular da Pasta a que estejam vinculados os servidores reivindicantes, o qual poderá designar servidores para auxiliá-lo no estudo e na discussão dos itens da pauta de reivindicações;

§ 1º – Caso o contingente de servidores reivindicantes atinja mais de uma Secretaria, das discussões afetas à primeira instância deverão participar os Titulares dos respectivos Órgãos;

§ 2º – Somente após exaurida a primeira instância, com sua manifestação formal, poderá o assunto ser submetido à instância imediatamente superior;

Art. 3º A segunda instância é formada pelos Titulares dos Órgãos que compõem o Conselho de Gestão Estratégica, instituído através do Decreto n. 15687, de 8 de fevereiro de 2011, bem assim pelas autoridades que atuaram na primeira instância;

§ 1º – Somente após exaurida a segunda instância, com sua manifestação formal, poderá o assunto ser submetido à instância superior;

Art. 4º A terceira instância é formada pelo Governador do Estado, bem assim pelas autoridades que atuaram em primeira e segunda instâncias;

Art. 5º A instalação da segunda ou da terceira instâncias poderá ser postulada pela autoridade pública ou pela entidade representativa de classe, fundamentadamente;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2011, 123º da República.



**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador